



PROCESSO Nº 05050596.000006/2024-65 (28.369/2023-PMM).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item/Lote.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSO: Erário municipal e federal.

PARECER Nº 490/2024-DIVAN/CONGEM

Ref.: 1º Termo de Apostilamento aos Contratos Administrativos nº 062/2024-SEMED/PMM, nº 063/2024-SEMED/PMM, nº 064/2024-SEMED/PMM, nº 065/2024-SEMED/PMM, nº 066/2024-SEMED/PMM e nº 067/2024-SEMED/PMM para incorporação de dotação orçamentária advinda do Salário-Educação.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise acerca do procedimento que visa formalizar o **1º Termo de Apostilamento aos Contratos nº 062/2024-SEMED/PMM, nº 063/2024-SEMED/PMM, nº 064/2024-SEMED/PMM, nº 065/2024-SEMED/PMM, nº 066/2024-SEMED/PMM e nº 067/2024-SEMED/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e as empresas **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024*, nos termos constantes no **Processo nº 28.369/2023-PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja



incorporar aos contratos dotação do Salário-Educação, com fulcro nos artigos 208, VII, e 212, §§ 4º e 5º, da CF/88, bem como o artigo 9º, II, do Decreto Federal nº 6.003/2006 - conforme documentação técnica constante nos autos -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do edital, do contrato original, da minuta do ato e dispositivos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 245 (duzentas e quarenta e cinco) laudas.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 242/2024-CONGEM (SEI nº 0066798, fls. 180-200), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) A retificação da proposta da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA [...]

Ao compulsar os autos, verifica-se o cumprimento da recomendação, uma vez que os itens 13/14 tiveram os seus valores individuais igualados quando da formalização do contrato (SEI nº 0066790, fls. 168-169).

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 05050596.000006/2024-65, referente ao Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM, verifica-se que após instauração e análise do procedimento originou-se os contratos nº 062/2024-SEMED/PMM, nº 063/2024-SEMED/PMM, nº 064/2024-SEMED/PMM, nº 065/2024-SEMED/PMM, nº 066/2024-SEMED/PMM e nº 067/2024-SEMED/PMM.

Nessa conjuntura, a contratante requereu os 1º (primeiros) Termos de Apostilamento aos contratos ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, há a necessidade de implementar aos instrumentos nova fonte de recurso (dotação orçamentária) para cobrir os dispêndios. Nesta senda, as Tabelas 1 a 6 trazem um resumo dos atos praticados até o momento para os referidos Contratos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 062/2024-SEMED Assinado em 16/04/2024 (SEI nº 0066748, fls. 87-106)	-	Vinculada aos créditos orçamentários 16/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 10.402.237,50	2024/PROGEM (SEI nº 0066800, fls. 201-205)
Minuta 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0073515, fl. 226)	Incorporação de dotação orçamentária – Salário Educação	Inalterada	Inalterado	-

Tabela 1 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 062/2024-SEMED/PMM, Processo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 063/2024-SEMED Assinado em 16/04/2024 (SEI nº 0066757, fls. 107-119)	-	Vinculada aos créditos orçamentários 16/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 2.503.851,00	2024/PROGEM (SEI nº 0066800, fls. 201-205)
Minuta 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0073516, fl. 227)	Incorporação de dotação orçamentária – Salário Educação	Inalterada	Inalterado	-

Tabela 2 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 063/2024-SEMED/PMM, Processo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: CRS – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 064/2024-SEMED Assinado em 18/04/2024 (SEI nº 0066761, fls. 120-135)	-	Vinculada aos créditos orçamentários 18/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 2.667.985,00	2024/PROGEM (SEI nº 0066800, fls. 201-205)
Minuta 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0073518, fl. 228)	Incorporação de dotação orçamentária – Salário Educação	Inalterada	Inalterado	-

Tabela 3 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 064/2024-SEMED/PMM, Processo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 065/2024-SEMED Assinado em 18/04/2024 (SEI nº 0066765, fls. 136-147)	-	Vinculada aos créditos orçamentários 18/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 377.305,00	2024/PROGEM (SEI nº 0066800, fls. 201-205)
Minuta 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0073520, fl. 229)	Incorporação de dotação orçamentária – Salário Educação	Inalterada	Inalterado	-

Tabela 4 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 065/2024-SEMED/PMM, Processo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 066/2024-SEMED Assinado em 16/04/2024 (SEI nº 0066785, fls. 148-167)	-	Vinculada aos créditos orçamentários 16/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 1.473.181,80	2024/PROGEM (SEI nº 0066800, fls. 201-205)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Minuta 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0073522, fl. 230)	Incorporação de dotação orçamentária – Salário Educação	Inalterada	Inalterado	-

Tabela 5 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 066/2024-SEMED/PMM, Processo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: JR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 067/2024-SEMED Assinado em 17/04/2024 (SEI nº 0066790, fls. 168-179)	-	Vinculada aos créditos orçamentários 17/04/2024 a 31/12/2024	R\$ 198.305,00	2024/PROGEM (SEI nº 0066800, fls. 201-205)
Minuta 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 0073524, fl. 231)	Incorporação de dotação orçamentária – Salário Educação	Inalterada	Inalterado	-

Tabela 6 – Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 067/2024-SEMED/PMM, Processo nº 28.369/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM. Contratada: MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA.

Oportunamente, ressaltamos que **não foram anexados** aos autos do processo eletrônico a integralidade do Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, prejudicando a inteira análise do feito no que se refere aos atos posteriores à última análise desta Controladoria Geral Interna, em especial, o termo de Adjudicação e Homologação do resultado, seus extratos de publicação e inclusão de dados destes no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá. Em relação aos Contratos nº 062/2024-SEMED/PMM, nº 063/2024-SEMED/PMM, nº 064/2024-SEMED/PMM, nº 065/2024-SEMED/PMM, nº 066/2024-SEMED/PMM e nº 067/2024-SEMED/PMM, também não vislumbramos os extratos de sua publicação nos meios oficiais de divulgação, em desalinho ao disposto na Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual, pelo que recomendamos providências.

Também não vislumbramos no bojo do processo eletrônico, a garantia contratual referente as avenças, cumprindo-nos recomendar a juntada, nos termos da Cláusula 19.

A vista disso, cumpre-nos orientar ao órgão demandante que em procedimentos futuros, ao realizar a abertura e instrução de processos administrativos pela via eletrônica, decorrente de processos físicos, faça constar dos autos todos os documentos necessários e suficientes para análise e despacho dos órgãos destinatários, em consonância ao que determina o art. 4º, §1º do Decreto municipal nº 397/2023, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



municipal.

Ademais, considerando a indissociabilidade dos autos do processo, o presente parecer, bem como toda a documentação constante do Processo Eletrônico nº 05050596.000006/2024-65 devem constar dos autos do Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante desse, vedada a tramitação em autos apartados, pelo que recomendamos a juntada.

Nos tópicos a seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

3.1 Da Incorporação de Dotação Orçamentária ao Contrato

O modelo orçamentário brasileiro está previsto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, cujo teor dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que são instrumentos de planejamento para detalhar a previsão dos recursos a serem arrecadados e a sua destinação em cada ano de governo, constituindo-se como ferramentas fundamentais para a correta gestão fiscal.

A partir do modelo proposto pela carta política, inúmeras normas foram criadas para a materialização dos respectivos instrumentos, a exemplo do Decreto Federal nº 825/1993 que dentre outras disposições, trata da descentralização de créditos orçamentários, cita-se:

Art. 3º As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objetivo previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

No presente caso, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação deseja incluir a Dotação Orçamentária (100901.12.361.0009.2.030) decorrente do Salário Educação nos Contratos Administrativos nº 062/2024-SEMED/PMM, nº 063/2024-SEMED/PMM, nº 064/2024-SEMED/PMM, nº 065/2024-SEMED/PMM, nº 066/2024-SEMED/PMM e nº 067/2024-SEMED/PMM, os quais possuem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Para tanto, a pasta requisitante se subsidiou da resposta exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (SEI nº 00065226, fls. 04-25), que ao ser consultado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua quanto a possibilidade legal de utilização dos recursos do salário educação



para a aquisição de merenda e uniforme escolar, concluiu que “*em conformidade com os artigos 208, VII, e 212, §§ 4º e 5º, da CF/88, bem como o artigo 9º, II, do Decreto Federal nº 6.003/2006, é possível a utilização da quota municipal da contribuição social do salário-educação para fins de pagamento de despesas realizadas com o fornecimento de alimentação e/ou uniforme escolar aos educandos do ensino básico*”.

Ressalta-se, que o texto constitucional em seu art. 208, VII, informa que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Portanto, observa-se que a demanda constante dos autos está resguardada pelos dispositivos legais acima identificados, a medida em que há correspondência entre a finalidade da dotação que se pretende incluir nos contratos supracitados e os seus respectivos objetos.

3.2 Da Documentação para a formalização do Apostilamento

Consta dos autos o Ofício nº 560/2024-DICOF (SEI nº 0065226, fl. 02) de lavra do Diretor Geral Administrativo e Financeiro da SEMED, Sr. Valmir Silva Moura, onde pontua a necessidade de incorporação da dotação do Salário-Educação aos Contratos nº 062/2024-SEMED/PMM, nº 063/2024-SEMED/PMM, nº 064/2023-SEMED/PMM, nº 065/2023-SEMED/PMM, nº 066/2023-SEMED/PMM e nº 067/2023-SEMED/PMM, em virtude da possibilidade de utilização do respectivo recurso para o objeto dos instrumentos pactuados conforme resposta a consulta homologada pelo TCM/PA.

Observa-se, ainda, as minutas dos 1º (primeiros) Termos de Apostilamento (SEI nº 0073515, 0073516, 0073518, 0073520, 0073522, 0073524, fls. 226-231) e demonstram em suas Cláusulas Terceira a manutenção das demais cláusulas contratuais, o que é parâmetro essencial para alterações dessa natureza. Contudo, recomendamos a retificação das Cláusulas Primeiras das minutas contratuais para inclusão do elemento e subelemento da despesa, relativos à dotação indicada conforme constam nos pareceres orçamentários.

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do demonstrativo do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria municipal de Educação - SEMED para o corrente exercício financeiro (SEI nº 0065429, fl. 31), bem como o Parecer Orçamentário nº 540/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0076993, fls. 232-233), nº 541/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0076999, fls. 234-235), nº 542/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0077010, fls. 236-237), nº 543/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0077014, fls. 238-239), nº 544/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0077020, fls. 240-241) e nº 545/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0077027, fls. 242-243), referente ao exercício financeiro de 2024, indicando que as despesas com os respectivos



contratos passarão a correr pelas seguintes rubricas:

100901.12.306.0009.2.029 Manutenção Programa Merenda Escolar - PNAE/Próprio;
100901.12.361.0009.2.030 - Manutenção do Programa Salário Educação;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as contratações e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que os elementos acima apontados compreendem valor suficiente para cobertura do montante estimado.

No mais, recomendamos a inclusão aos autos de autorização da autoridade ordenadora de despesas para o apostilamento em análise, para fins de instrução processual.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do Apostilamento é necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos das comprovações de publicação do Termo de Adjudicação e Homologação e dos Contratos, nos meios informados no item 3 desta análise;
- b) A retificação das minutas para inclusão do elemento e subelemento de despesa relativos à dotação inclusa nos contratos, conforme abordado no subitem 3.2;
- c) A inclusão de autorização da autoridade ordenadora de despesas, tal como descrito no tópico 3.2;
- d) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº



05050596.000006/2024-65 aos autos do Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM, conforme exposto ainda no subitem 3 desta análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância das condições de regularidade denotadas no Parecer nº 242/2024-DIVAN/CONGEM (SEI nº 0066798, fls. 180-200), as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **atendidas as recomendações acima**, opinamos de forma **favorável** à formalização e homologação do **1º Termo de Apostilamento aos Contratos nº 062/2024-SEMED/PMM, nº 063/2024-SEMED/PMM, nº 064/2024-SEMED/PMM, nº 065/2024-SEMED/PMM, nº 066/2024-SEMED/PMM e nº 067/2024-SEMED/PMM**, para **incorporação de nova dotação orçamentária** – nos termos pleiteados – conforme solicitação constante nos autos do **Processo nº 05050596.000006/2024-65 -PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal do Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de agosto de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

De acordo.

À **SEMED/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP